

PORTARIA CAAPSM-L-GCBP Nº 185, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

SÚMULA: Concede Pensão por morte a Amauri Batista de Figueiredo.

O SUPERINTENDENTE DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, no uso das atribuições e considerando o constante nos autos dos processos SEI:

nº 43.003455/2025-47, Concessão de pensão por morte;

nº 43.003461/2025-02, Consulta jurídica.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o benefício de pensão por morte, a contar de 19/09/2025, em razão do falecimento da segurada Silmara Sorgi Batista de Figueiredo, ao dependente previdenciário Amauri Batista de Figueiredo, na qualidade de cônjuge.

§1º O benefício tratado no *caput* está fundamentado no Art. 40, §2º, da CF e Arts. 50 a 58 da Lei 11.348/2011 com redação dada pela Lei 13.193/2020.

§2º O valor da pensão equivale a R\$ 1.875,09 utilizando como base de cálculo 60% dos proventos de aposentadoria do servidor no mês referência agosto de 2025 (R\$ 2.113,15), acrescido de 10% por dependente. Aplicam-se ainda, as faixas de redução previstas no art. 53, §2º da Lei 11.348/2011, com redação dada pela 13.193/2020 e § 2º do art. 24 da Emenda Constitucional 103/2019, com o percentual estabelecido por faixa de salário mínimo, conforme segue:

PROVENTOS DA SERVIDORA FALECIDA (base de Cálculo da Pensão - 60% + 10% do art. 50 da Lei 13.193/2020)...R\$ 2.113,15.

DEMONSTRATIVO DAS PARCELAS POR FAIXA:

I - 100% ATÉ O LIMITE DE 1 SALÁRIO MÍNIMO.....	R\$ 1.518,00;
II - 60% DO QUE EXCEDER A 1 S.M. ATÉ 2 S.M (R\$ 595,15).....	R\$ 357,09;
III - SOMA DAS PARCELAS.....	R\$ 1.875,09.

§3º O benefício não resulta distribuição de cotas, por não haver outros beneficiários cadastrados.

§4º O benefício cessará com a perda da qualidade da dependente, conforme estabelece o Art. 57, I e IV, da Lei 13.193/2020, no caso de falecimento, casamento ou união estável, respectivamente.

§5º O tempo de duração da pensão por morte será vitalícia, nos termos do Art. 50, § 5º, III, "g" da Lei 11.348/2011, com redação da Lei 13.193/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 6 de outubro de 2025. Luiz Nicacio, Superintendente

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO/CAD Nº 004 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

SÚMULA: Dispõe sobre a emissão de Atestado de Empreendimento Habitacional de Interesse Social – EHIS, na modalidade de loteamento, em cumprimento ao art. 42 da Lei Municipal nº 13.898/2024.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21 do Estatuto Social,

RESOLVE:

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a emissão de Atestado pela Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD, para empreendimentos de Habitação de Interesse Social, na modalidade de loteamento, em conformidade com o art. 42 da Lei Municipal nº 13.898/2024.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I – **Loteamento de Habitação de Interesse Social:** modalidade de loteamento cujos lotes resultantes sejam destinados à população de baixa renda;
II – **População de baixa renda:** aquela com renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos, desconsiderados os benefícios assistenciais;
III – **Área compatível para aquisição pela população de baixa renda:** aquela cujo valor de venda não ultrapasse os valores referenciais de programas federais, estaduais ou municipais de Habitação de Interesse Social vigentes.

CAPÍTULO II

Da Emissão e Validade dos Atestados Seção I Da Emissão

Art. 3º A emissão de Atestados pela COHAB-LD para Loteamentos de Habitação de Interesse Social observará os procedimentos previstos nesta Resolução.

Parágrafo único. Os Atestados já emitidos pela COHAB-LD até 31 de dezembro de 2024, vencidos e não reemitidos no prazo de validade, deverão adequar-se ao disposto nesta Resolução.

Seção II
Das Condições

Art. 4º Para a obtenção de Atestado, os Loteamentos de Habitação de Interesse Social deverão possuir as seguintes características:

- I – localizar-se no perímetro urbano ou na área de expansão urbana de interesse social do Município, contígua à malha urbana existente;
- II – possuir lotes de uso residencial unifamiliar ou bifamiliar, com área compatível com a aquisição pela população de baixa renda, conforme parâmetros da legislação municipal pertinente;
- III – conter unidades habitacionais, no caso de conjuntos habitacionais, com área útil compatível com a aquisição pela população de baixa renda, observados os parâmetros da legislação municipal;
- IV – atender às exigências da legislação municipal para aprovação do empreendimento junto aos órgãos competentes.

§ 1º Não será emitido Atestado para empreendimentos cujo projeto seja exclusivamente de lotes de uso residencial multifamiliar.

§ 2º O Atestado poderá ser emitido para empreendimentos que incluam lotes de uso unifamiliar ou bifamiliar e multifamiliar, desde que a soma das áreas destinadas a lotes unifamiliares ou bifamiliares corresponda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área loteável para uso residencial, ressalvados os casos em que o empreendimento esteja vinculado a programas de Habitação de Interesse Social, hipótese em que os requisitos de parcelamento do solo poderão ser adaptados às normas específicas desses programas estabelecidos pelos governos Municipal, Estadual ou Federal.

Da Validade

Art. 5º O Atestado emitido terá validade de 15 (quinze) dias e deverá ser protocolado no respectivo processo SEI/IPPUL de Diretrizes Urbanísticas para Loteamento.

Parágrafo único. Após o protocolo, o Atestado terá validade equivalente à da Diretriz Urbanística emitida no processo.

CAPÍTULO III
Do Procedimento Administrativo
Seção I
Da Solicitação

Art. 6º Para obtenção de Atestado, observados os requisitos urbanísticos especiais previstos nos arts. 40 e 41 da Lei Municipal nº 13.898/2024 e os critérios dos arts. 3º e 4º desta Resolução, deverá ser aberto simultaneamente:

- I – processo SEI/IPPUL: Diretrizes Urbanísticas para Loteamento, mediante ofício assinado pelo incorporador ou representante legal, com declaração de que o loteamento se destina à Habitação de Interesse Social, mencionando o número do processo SEI/COHAB: Solicitação de Atestado EHIS;
- II – processo SEI/COHAB: Solicitação de Atestado EHIS, instruído com a documentação prevista nesta Resolução.

Seção II
Da Documentação

Art. 7º O processo SEI/COHAB deverá ser instruído com:

- I – requerimento interno SEI preenchido;
- II – certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, atualizada em até 90 dias;
- III – documento comprobatório do direito de parcelar, se o proprietário não for o loteador;
- IV – proposta de diretriz urbanística, em escala 1:1000, assinada pelo proprietário e responsável técnico;
- V – levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado (LEPAC), assinado pelo proprietário e responsável técnico;
- VI – carta de declividade georreferenciada, assinada pelo responsável técnico;
- VII – ART ou RRT do profissional responsável pelo LEPAC;
- VIII – ART ou RRT do profissional responsável pela proposta de diretriz.

Parágrafo único. Os processos SEI/IPPUL e SEI/COHAB deverão ser abertos simultaneamente, a fim de atender às exigências de ambos.

CAPÍTULO IV
Da Análise Técnica e da Emissão do Atestado
Seção I
Da Análise

Art. 8º A Seção de Engenharia e Arquitetura da COHAB-LD analisará o pedido e a documentação no prazo de até 30 (trinta) dias, emitindo manifestação de regularidade documental que servirá de base para a expedição do Atestado.

§ 1º Durante a análise, documentos complementares poderão ser solicitados por despacho administrativo.

§ 2º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, por igual período, em caso de reanálise.

§ 3º Cabe ao incorporador atender às exigências legais para aprovação do empreendimento junto aos órgãos competentes que servirão de base para análise prevista no caput.

Seção II
Da Expedição

Art. 9º Cumpridas as exigências, poderá ser emitido o Atestado, assinado pelo(a) Diretor(a) Técnico e pelo(a) Presidente(a) da COHAB-LD, atestando o enquadramento do empreendimento como de Interesse Social.

CAPÍTULO V
Das Competências Correlatas

Art. 10. Compete ao IPPUL analisar e deliberar sobre os requisitos urbanísticos especiais previstos nos arts. 40 e 41 da Lei Municipal nº 13.898/2024, consignando-os na Diretriz Urbanística.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, por meio da Diretoria de Loteamentos, aprovar os requisitos urbanísticos especiais previstos nos arts. 40 e 41 da Lei Municipal nº 13.898/2024, consignados na Diretriz Urbanística.

CAPÍTULO VI**Disposições Finais**

Art. 12. Os lotes resultantes de processos de regularização fundiária não se submetem ao disposto nesta Resolução, devendo seguir regulamentação própria.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução/CAD nº 004/2024.

Londrina, 26 de setembro de 2025.

FABIO JORGE ROLIM JACOB

MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ

NILSO PAULO DA SILVA

SERGIO ROBERTO GARCIA GRANDE

OSMAR CEOLIN ALVES

NILTON CAMARGO COSTA

EXPEDIENTE
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Tiago Amaral

Chefe de Gabinete – Rosi Mara Guilhen

Editoração: Emanuel Messias Pereira Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br